

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 37/2018.

Rio Largo/AL, 23 de Agosto de 2018.

À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem estar a todo povo que ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenham o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.

A busca por melhoria na qualidade da educação exige medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, mas requer ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

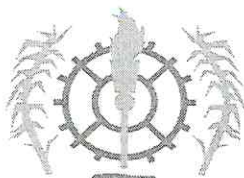
O conceito de qualidade nessa perspectiva, é caracterizada por um conjunto de fatores intra e extraescolares que se referem às condições de vida dos alunos e de suas famílias, ao seu contexto social, cultural, e econômico e, sem duvidas, à própria escola -- professores, diretores, projeto pedagógico, recursos, instalações, estrutura organizacional, ambiente escolar e relações intersubjetivas no cotidiano escolar.

Nessa ótica, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado também pelo contexto sociocultural e pelas condições em que se efetiva o ensino-aprendizagem.

O presente projeto de lei tem caráter complementar a essas políticas e iniciativas, e objetiva criar condições favoráveis para a inserção das crianças carentes na escola pública, por meio da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos da rede de ensino público municipal.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação da autoestima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

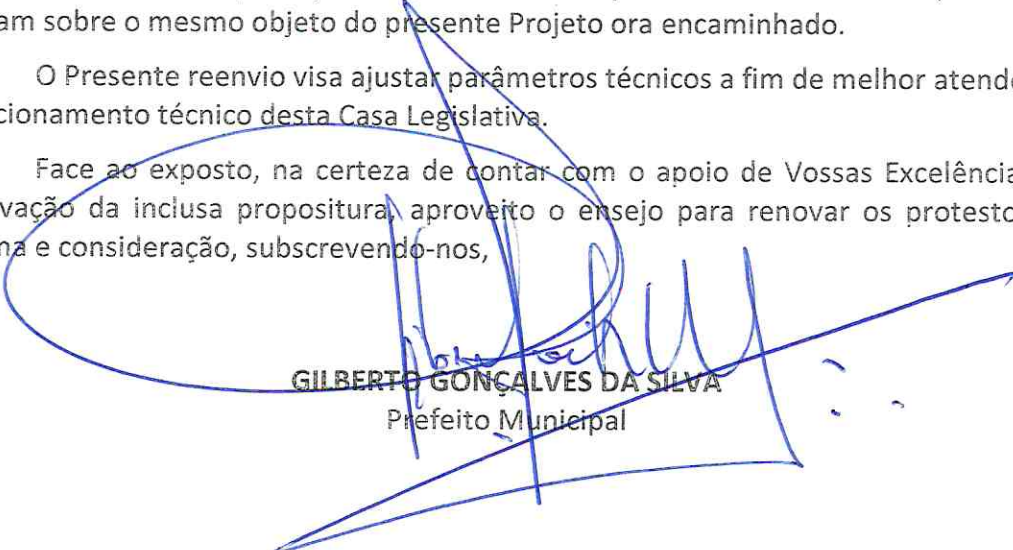
Diante do exposto, é que tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares na rede de ensino público deste município.

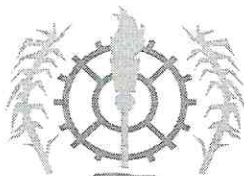
Em razão do que se explanou, bem como da intenção do executivo em aplicar mais essa política pública já para o ano letivo que está presta a se iniciar é que encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste município.

Solicito ainda que sejam arquivados os Projetos de Lei nºs 02 e 21/2018 que versam sobre o mesmo objeto do presente Projeto ora encaminhado.

O Presente reenvio visa ajustar parâmetros técnicos a fim de melhor atender ao posicionamento técnico desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Rio Largo/AL e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, matriculados na educação infantil, ensino fundamental e EJA, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável do Município.

§2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende casaco ou equivalente, calça ou equivalente, bermuda ou equivalente, camisa ou equivalente, meia, calçado, bolsa escolar e estojo.

§3º O modelo e padronização do uniforme escolar será regulamentado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

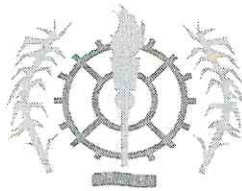
§4º É vedado o uso de qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão oficial do Município.

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá fornecer gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na educação infantil, ensino fundamental e EJA, até 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, preferencialmente no início de cada ano letivo.

§1º A Secretaria Municipal de Educação informará anualmente ao Setor de Compras os tamanhos e quantitativos necessários à atender toda a rede de ensino.

§2º Os pais ou responsáveis, quando do recebimento dos uniformes, assinarão Termo de Responsabilidade se comprometendo a adotar as medidas de zelo, limpeza e conservação necessárias à preservação do uniforme escolar em condições dignas de uso pelo aluno.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

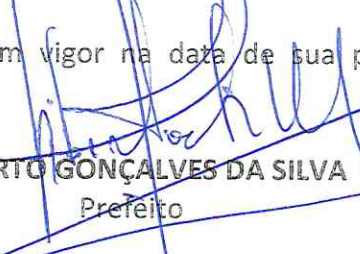
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado para devida regularização, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 5º O incremento orçamentário para arcar com as despesas decorrentes desta Lei será objeto de Projeto de Lei, de natureza orçamentária, específico, estando vinculada a execução da presente Lei à aprovação da abertura dos créditos orçamentários correspondentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito